



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.997, DE 2020

(Do Sr. Laercio Oliveira)

Propõe medidas de garantia de acesso gratuito à internet em sítios de conteúdos governamentais oficiais, em especial a provedores de educação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-619/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatório o acesso gratuito aos sítios eletrônicos governamentais em todas as esferas de todos os poderes.

Art. 2º A prestação desse serviço em todos os meios de acesso a internet deve ser assegurada, independente de tecnologia, processo, contratação ou provedor, em todo o território nacional.

Parágrafo único: este serviço deverá ser estendido a todos os contratos em vigor sem necessidade de repactuação e sem perda dos direitos e obrigações vigentes.

Art. 4º

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O momento em que vivemos atualmente, de pandemia mundial, demonstrou a necessidade que o país necessitou fazer com urgência para tentar diminuir o impacto em todo contexto social.

Destarte, com a decretação do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, e com o auxílio prestado pelo governo à população nesse momento de crise, podemos constatar que milhões de brasileiros não possuem amplo acesso a internet, e se configurou claramente quando foi preciso acessar o sítio da Caixa Econômica Federal para consultar a liberação do auxílio.

Por essa razão, é tema fundamental que trago à análise de meus pares, quando algo aparentemente simples, demonstrou ser uma barreira social.

Com o distanciamento social obrigatório imposto em todo país pelas circunstâncias do Covid-19, bem como as campanhas de incentivo ao achatamento da curva de contaminação da população, foi necessário, por exemplo, a suspensão das aulas em toda a rede de ensino, o que mostrou, mais uma vez, as disparidades entre o ensino público e o privado.

Assim, a rede particular de ensino conseguiu implementar aula online e, dessa maneira, os alunos acessam as plataformas estipuladas e prosseguem com seus estudos.

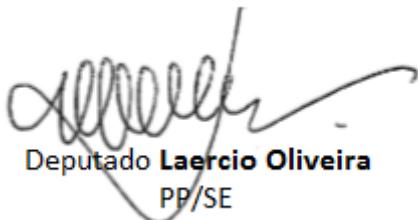
Diferentemente, a rede pública de ensino possui peculiaridades de grande monta, principalmente porque muitos alunos são de estruturas sociais bastante limitadas, com poucos recursos, o que dificulta, nesse sentido, a implementação das aulas online para todos, sobretudo para os estudantes de baixa renda.

Por essa razão, configura-se aqui uma distância crescente do acesso aos conteúdos escolares remotos entre alunos de diferentes classes sociais e econômicas.

Por tudo exposto, fica demonstrada que as oportunidades para alunos de menor poder aquisitivo no ENEM, nos concursos públicos, e diversos outros certames ficam prejudicadas, e, sobretudo, neste momento de distanciamento decorrente da presente crise.

A Internet é serviço essencial no país e consideramos que é de extrema necessidade o acesso obrigatório aos sítios governamentais (.gov), o que viabiliza a utilização de serviços públicos e bancários, educacionais e de informação, permitindo, assim, o acesso de pessoas de baixa escolaridade e renda.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 2020.



Deputado **Laercio Oliveira**
PP/SE

FIM DO DOCUMENTO